



AVISO n.º POCH-69-2017-13

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação

Programas de Doutoramento

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada.
Prioridade de Investimento	10 ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	2.2.2	Apoiar doutoramentos e pós doutoramentos, visando o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação.
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Bolseiros de doutoramentos apoiados: 4.300 (valor-alvo em 2023) 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Doutoramentos concluídos – 75% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor-alvo em 2023). 	
	<ul style="list-style-type: none"> Doutorados e pós-doutorados integrados no mercado de trabalho 6 meses após a conclusão do grau – 25% 	
Tipologia de Intervenção	69	Formação avançada
Tipologia de Operação	2.4	Programas de Doutoramento
Período de Candidatura	Data de abertura	3.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00

Cofinanciado por:





Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIO	3
4. DESTINATÁRIOS	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	3
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO.....	4
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	4
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO	9
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
20. PONTO DE CONTACTO	13
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas científicas e os domínios prioritários ENEI	15
ANEXO II – Tabela referente aos valores de bolsas de formação avançada	17
ANEXO III - Critérios de seleção.....	18
ANEXO IV – Grelha de Análise de Candidaturas.....	19
ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	22

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso para apresentação de candidatura por convite visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Reforço do ensino superior e da formação avançada – do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), incidindo em Programas de Doutoramento, os quais incluem Bolsas de Doutoramento (BD), Bolsas de Investigação (BI) e Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE), nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH e observa as disposições de política pública consagradas no Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT).

Os Programas de Doutoramento deverão privilegiar a promoção de programas inovadores pelas Universidades e por Centros de I&D, em articulação e envolvendo empresas, com qualidade de ensino excecional e deverão integrar-se em três tipologias distintas:

- a) Programas de Doutoramento Nacionais;
- b) Programas de Doutoramento em Ambiente Empresarial;
- c) Programas de Doutoramento Internacional.

O apoio a doutoramentos no âmbito dos Programas de Doutoramento incentiva a integração dos investigadores:

- i) em redes internacionais de parceria entre instituições do ensino superior e centros de I&D;
- ii) em centros de transferência de tecnologia;
- iii) no tecido empresarial, nomeadamente PME.

Serão valorizados modelos de formação que combinem ciência e empreendedorismo, no sentido de promover a integração dos bolseiros no mercado de trabalho não académico após o período de financiamento, com particular destaque para o tecido empresarial, dotando as PME e as grandes empresas de recursos altamente qualificados que permitam incrementar a internacionalização da economia.

Paralelamente, serão apoiados no âmbito do presente convite programas em domínios alinhados preferencialmente com as prioridades definidas na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), nomeadamente as tecnologias de informação e

Cofinanciado por:





comunicação, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, a energia, a economia azul, a economia verde, a saúde e as ciências da vida, ou operações multiregiões quando situadas nas regiões menos desenvolvidas do Continente, sendo que pelo menos 2/3 do financiamento a conceder deverá estar alinhado com a estratégia nacional para a especialização inteligente ou com outras prioridades políticas nacionais nos termos estabelecidos no Acordo de Parceria e, concomitantemente, na Programação do PO CH.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, designadamente Programas de Doutoramento, desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior (IES) ao abrigo de concursos nacionais lançados pela FCT, incluindo Bolsas de Doutoramento (BD), Bolsas de Investigação (BI) e Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE), dando prioridade àquelas alinhadas com as prioridades nacionais de Estratégia de I&I definidas no âmbito das políticas públicas, nomeadamente para a Especialização Inteligente.

3. BENEFICIÁRIO

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), I.P., enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e nos termos definidos na primeira parte da alínea c) do artigo 23.º do RECH.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários das operações aqueles que satisfaçam as condições de acesso ao ingresso prevista no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, entidade beneficiária da tipologia de operação a que este Convite respeita, em complementaridade com as dispostas no presente Aviso.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **19.000.000€** (dezanove milhões de euros).

Cofinanciado por:





5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados pela FCT, a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A FCT só pode apresentar uma candidatura por região NUT II elegível ao POCH (Norte, Centro e Alentejo).

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações das regiões do Norte, Centro e Alentejo, seguindo as condições de elegibilidade definidas no ponto 9.2 do presente convite, podendo também desenvolver-se no estrangeiro, sem prejuízo dos limites definidos na alínea b) do artigo 25.º do RECH, quando as bolsas decorram fora da União Europeia;

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da instituição proponente de cada programa desenvolvido ao abrigo dos concursos nacionais da FCT, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 6 do artigo 24.º do RECH.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário é a FCT, entidade prevista na alínea c) do artigo 23.º do RECH, devendo assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangida pelos impedimentos, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às normas comuns do FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril.

Cofinanciado por:





9.2 Elegibilidade das operações

As operações que vierem a ser apoiadas deverá observar as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- pelo menos dois terços dos programas submetidos a financiamento são alinhados com as prioridades da estratégia nacional de I&I para a especialização inteligente ou com outras prioridades políticas nacionais, em função designadamente da tabela de correspondência entre as áreas científicas e os domínios prioritários da ENEI, disponível no anexo I do presente aviso. Dentro destes dois terços poderão ser apoiados domínios não previstas no anexo I, desde que devidamente fundamentado o alinhamento com esses domínios em documento *up load* e aceite pela autoridade de gestão;
- a instituição proponente aos concursos lançados pela FCT tem de estar localizada numa das regiões elegíveis ao PO CH – Norte, Centro e Alentejo – nos termos estabelecidos no número 7 do presente aviso e abranger instituições de outras regiões ou do estrangeiro ou apenas instituições da região da entidade proponente ou do estrangeiro;
- são suscetíveis de apoio apenas os Programas de Doutoramento avaliados e aprovados pela FCT, podendo esses programas ter diferentes edições, sendo as mesmas financiáveis no âmbito do presente AAC, desde que tenham execução a partir de 1 de janeiro de 2015;
- o financiamento destina-se exclusivamente a bolsiros que à data de ingresso no concurso não tenham o grau de doutor. Os apoios apenas podem ser atribuídos no respeito pela norma de atribuição de uma bolsa por pessoa, visando o seu doutoramento;
- deverão ser ainda observadas as demais condições de elegibilidade definidas no artigo 22º do RECH.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações é assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação das candidaturas, quando aplicável.

As operações a financiar não podem incluir mais de 1/3 de doutorandos cuja instituição de acolhimento da bolsa seja aquela que lhe conferiu o grau académico requerido para acesso à bolsa de doutoramento. Entende-se por instituição que confere o grau, qualquer faculdade/escola ou unidade orgânica equivalente de um estabelecimento de ensino superior, estatutariamente competente para o efeito.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 5, sem prejuízo de um eventual reforço de dotação pela Autoridade de Gestão do POCH.

As operações a apoiar abrangem programas de doutoramento que decorram no período temporal entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017.

Cofinanciado por:





9.3 Despesas elegíveis e regras de financiamento

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas a partir de 1 de janeiro de 2015.

Tal como previsto na alínea b) do artigo 25.º do RECH, são aplicáveis as condições e montantes definidos na regulamentação de enquadramento aplicável às ações desta natureza, pelo que o presente convite estabelece os montantes máximos constantes na Tabela em anexo II, em consonância com os valores para o efeito fixados no Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da FCT.

No que respeita às despesas realizadas no estrangeiro, quando decorram fora da União Europeia a respetiva elegibilidade fica condicionada ao limite de 3 % do orçamento do PO CH, nos termos definidos na alínea b) do artigo 25.º do RECH.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

Nos termos do definido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o terceiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Cofinanciado por:





Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que o projeto que reúna a classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para as operações, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos III e IV respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de

Cofinanciado por:





acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo V.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando seja solicitado ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

As candidaturas devem contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos para a memória descritiva”, deverá a entidade fornecer, em *upload*:
 - i. Documento sistematizado com identificação e caracterização dos Programas de Doutoramento submetidos a financiamento (incluindo designação do Programa de Doutoramento, área secundária Frascati, designação, localização e código postal da entidade proponente e das entidades participantes, número de bolseiros abrangidos e região da realização da bolsa de doutoramento, tipo de bolsas de doutoramento e financiamento previsto);
 - ii. Lista dos contratos afetos às operações, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- b) Na linha designada “documentos obrigatórios”, deverá a entidade fornecer, em *upload*:
 - i. Fundamento do alinhamento dos Programas de Doutoramento com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e/ou outras prioridades políticas nacionais, aferido pela área secundária Frascati, quando se considerem que existe alinhamento embora o mesmo não estejam previsto no anexo I do AAC;
 - ii. Grelha de avaliação/pontuação dos programas de doutoramento submetidos a financiamento feita pelo painel de avaliadores da FCT;
 - iii. Declaração de compromisso a atestar que:
 - O financiamento destina-se exclusivamente a bolseiros que à data de ingresso no programa não têm o grau de doutor e que os apoios apenas podem ser atribuídos no respeito pela norma de atribuição de uma bolsa por pessoa, visando o seu doutoramento;

Cofinanciado por:





- Cada operação não inclui mais de 1/3 de doutorandos cuja instituição de acolhimento da bolsa seja aquela que lhe conferiu o grau académico requerido para acesso à bolsa de doutoramento;
 - Cada operação não integra doutorandos propostos para financiamento no âmbito de outra operação financiada por fundos comunitários, designadamente por via de Programas Operacionais Regionais.
- c) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em upload os elementos que permitam avaliar os critérios da grelha de análise de candidaturas.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Cofinanciado por:





A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte deste Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Cofinanciado por:





Nos termos do artigo 26.º do RECH, conjugado com os n.º 9 e 10, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidas para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Bolseiros de doutoramentos apoiados	N.º	800
RESULTADO	Taxa de Conclusão dos Doutoramentos na operação ⁽²⁾	%	>=75,0
	Doutorados e pós-doutorados integrados no mercado de trabalho 6 meses após a conclusão do grau ⁽³⁾		>= 25,0

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Corresponde ao somatório de todos os bolseiros abrangidos na operação.

(2) Metodologia de cálculo do indicador de resultado: $(N^{\circ} \text{ de bolseiros abrangidos na operação que obtiveram o grau de doutoramento no tempo previsto para a conclusão}) / N^{\circ} \text{ de bolseiros abrangidos na operação que estavam em condições de obter o grau de doutoramento no tempo previsto para a conclusão} \times 100$.

Para o indicador de resultado contabilizam-se os doutoramentos concluídos com sucesso no tempo previsto para a conclusão – 5 anos (com defesa de tese e atribuição de grau).

Nas situações em que a desistência dos bolseiros decorra de fatores não imputáveis à entidade (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Metodologia de cálculo do indicador: $(N^{\circ} \text{ de ex-bolseiros que estão a trabalhar, exceto os que estiverem empregados em instituições do ensino superior como docentes, seis meses após a conclusão do doutoramento}) / N^{\circ} \text{ de ex-bolseiros abrangidos na operação que terminaram o seu doutoramento} \times 100$.

16.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento das operações, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

¹ Descontados os períodos previstos na lei para interrupção da formação, nomeadamente por motivos de parentalidade e doença do bolseiro comprovado por atestado médico.

Cofinanciado por:



- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado.

16.4. O disposto no número anterior será aplicado em dois momentos:

1.º momento – na análise do pedido de pagamento do Saldo Final verifica-se o nível de cumprimento do indicador de realização (nº de Bolseiros de doutoramentos apoiados na operação) e de resultado (Taxa de Conclusão dos Doutoramentos na operação), aplicando-se em conformidade as alíneas ii) e iii) do ponto 16.3, sempre que aplicável, para efeitos do valor a pagar nesse momento;

2.º momento - após a verificação do grau de concretização do indicador de resultado “Doutorados e pós-doutorados integrados no mercado de trabalho 6 meses após a conclusão do grau”, o grau de concretização dos indicadores contratualizados é atualizado em função do resultado deste último indicador.

16.5. Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito das operações e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com as operações apoiadas devem reconhecer o apoio por

Cofinanciado por:



fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <http://poch.portugal2020.pt>

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimentos e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [PO CH](#) ou no portal do [Portugal 2020](#) encontram-se disponíveis, nomeadamente:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

No referido Portal serão também divulgados os resultados do presente aviso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro e ainda as

Cofinanciado por:





normas que disciplinam os programas de doutoramento, em particular o [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#).

Lisboa, 12 de outubro de 2017

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas científicas e os domínios prioritários ENEI

Áreas científicas principais	Áreas científicas secundárias	Códigos dos domínios/áreas prioritárias da ENEI
1.a Ciências Exatas	1.1 Matemática	1.2.
	1.2 Ciências da Computação e da Informação	1.2.
	1.3 Física	1.3.; 2.1.; 2.2.
	1.4 Química	1.3; 2.1.; 2.2.
1.b Ciências Naturais	1.5 Ciências da Terra e do Ambiente	1.3.; 4.1.; 4.2.; 4.3; 4.4
	1.6 Ciências Biológicas	4.1.; 4.2.; 4.3; 4.5; 5.1.
	1.7 Outras Ciências Naturais	
2. Ciências da Engenharia e da Tecnologia	2.1 Engenharia Civil	5.4.
	2.2 Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática	1.2.;2.1; 2.2; 3.1.; 3.2; 4.3; 4.4.
	2.3 Engenharia Mecânica	1.1; 2.1.; 2.2.; 3.1.; 3.2; 4.3; 4.4;
	2.4 Engenharia Química	1.3; 2.1.; 2.2.
	2.5 Engenharia dos Materiais	1.3.
	2.6 Engenharia Médica	5.1.
	2.7 Engenharia do Ambiente	1.1.; 1.3.; 3.2; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4
	2.8 Biotecnologia Ambiental	4.1; 4.2; 4.3; 4.4.
	2.9 Biotecnologia Industrial	1.1; 2.1; 2.2.
	2.10 Nanotecnologia	2.1; 2.2.
	2.11 Outras Ciências da Engenharia e Tecnologias	4.1.
3. Ciências Médicas e da Saúde	3.1 Medicina Básica	5.1.
	3.2 Medicina Clínica	5.1.; 5.2
	3.3 Ciências da Saúde	5.1.
	3.4 Biotecnologia Médica	5.1.
	3.5 Outras Ciências Médicas	5.1.
4. Ciências Agrárias	4.1 Agricultura, Silvicultura e Pescas	4.1.; 4.2.
	4.2 Ciência Animal e dos Lacticínios	4.1.
	4.3 Ciências Veterinárias	4.1.
	4.4 Biotecnologia Agrária e Alimentar	4.1.
	4.5 Outras Ciências Agrárias	4.1.
5. Ciências Sociais	5.1 Psicologia	5.1.
	5.2 Economia e Gestão	4.3.; 5.2
	5.3 Ciências da Educação	
	5.3 Sociologia	
	5.5 Direito	
	5.6 Ciências Políticas	
	5.7 Geografia Económica e Social	
	5.8 Ciências da Comunicação	
	5.7 Outras ciências sociais	
6. Humanidades	6.1 História e Arqueologia	5.2.
	6.2 Línguas e Literaturas	
	6.3 Filosofia, Ética e Religião	
	6.4 Artes	5.3.
	6.5 Outras humanidades	

Cofinanciado por:

Eixo temático	Áreas prioritárias ENEI
1. Tecnologias Transversais e suas aplicações	1.1. Energia
	1.2. Tecnologias de Informação e Comunicação
	1.3. Matérias-primas e Materiais
2. Indústrias e Tecnologias de produção	2.1. Tecnologias de Produção e Indústrias de produto
	2.2. Tecnologias de Produção e Indústrias de processo
3. Mobilidade, espaço e logística	3.1. Automóvel, Aeronáutica e Espaço
	3.2. Transportes, Mobilidade e Logística
4. Recursos naturais e ambiente	4.1. Agro-alimentar
	4.2. Floresta
	4.3. Economia do Mar
	4.4. Água e Ambiente
5. Saúde, bem-estar e território	5.1. Saúde
	5.2. Turismo
	5.3. Indústrias Culturais e Criativas
	5.4. Habitat



ANEXO II – Tabela referente aos valores de bolsas de formação avançada

Subsídio mensal de manutenção	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Bolsa de Investigação (BI)	980	1.710
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1.710
Bolsas de Doutoramento em Empresa (BDE)	980	-

Outros Subsídios	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Atividades de Formação complementar (n.º 6 do art.º 24º do RBI)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 5 do art.º 24º do RBI)	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas (al. a) do n.º 3 do art.º 24 do RBI)	2.750	8.000 (valor máximo)

Subsídios de instalação e viagem	Valor (euros)	
	Europa	Fora da Europa
Subsídio único de viagem (alínea a) do n.º 4 do art.º 24 do RBI)	300	600
Subsídio único de instalação (alínea b) do n.º 4 do art.º 24 do RBI)	1.000	1.000

Cofinanciado por:



ANEXO III - Critérios de seleção

Eixo	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
-------------	---	---------------------------------------------------

Prioridade de Investimento	10.ii)	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Objetivo Específico	2.2.2	Apoiar novos doutoramentos visando o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Doutoramentos concluídos	Meta 2023 75%
Indicadores de Realização	Bolseiros de doutoramento apoiados	
		4.300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Programas de Doutoramento e Bolsas de Pós-Doutoramento Desenvolvimento de Programas Doutorais atribuídos a Centros de I&D em conjunto com universidades e/ou empresas, através de concursos com avaliação internacional, privilegiando programas altamente competitivos que combinem ciência e empreendedorismo e de vocação internacional. Serão ainda atribuídas Bolsas de Doutoramento individuais e Bolsas pós-doutoramento.	Centros de I&D e/ou Universidades em parceria e/ou com Empresas (Programas Doutorais); Pessoas Individuais com o grau académico requerido para o acesso a Bolsas de Doutoramento individuais; Investigadores doutorados inseridos em Centros de I&D (Bolsas pós-doc.). [Fundação para a Ciência e Tecnologia atua como BREPP/OREPP – Beneficiário/Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas]

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional	A
2. Mérito intrínseco do candidato, aferido mediante o respetivo curriculum vitae, bem como da exequibilidade do programa de trabalhos	A
3. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
5. Capacidade, qualidade, competência científica e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E


Acresce ainda para:

Programas de Doutoramento

7. Mobilidade entre instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	C
8. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional	C
9. Transferibilidade do conhecimento científico para contextos produtivos, empresariais ou outros, incluindo nomeadamente o registo de patentes	D

A - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

ANEXO IV – Grelha de Análise de Candidaturas

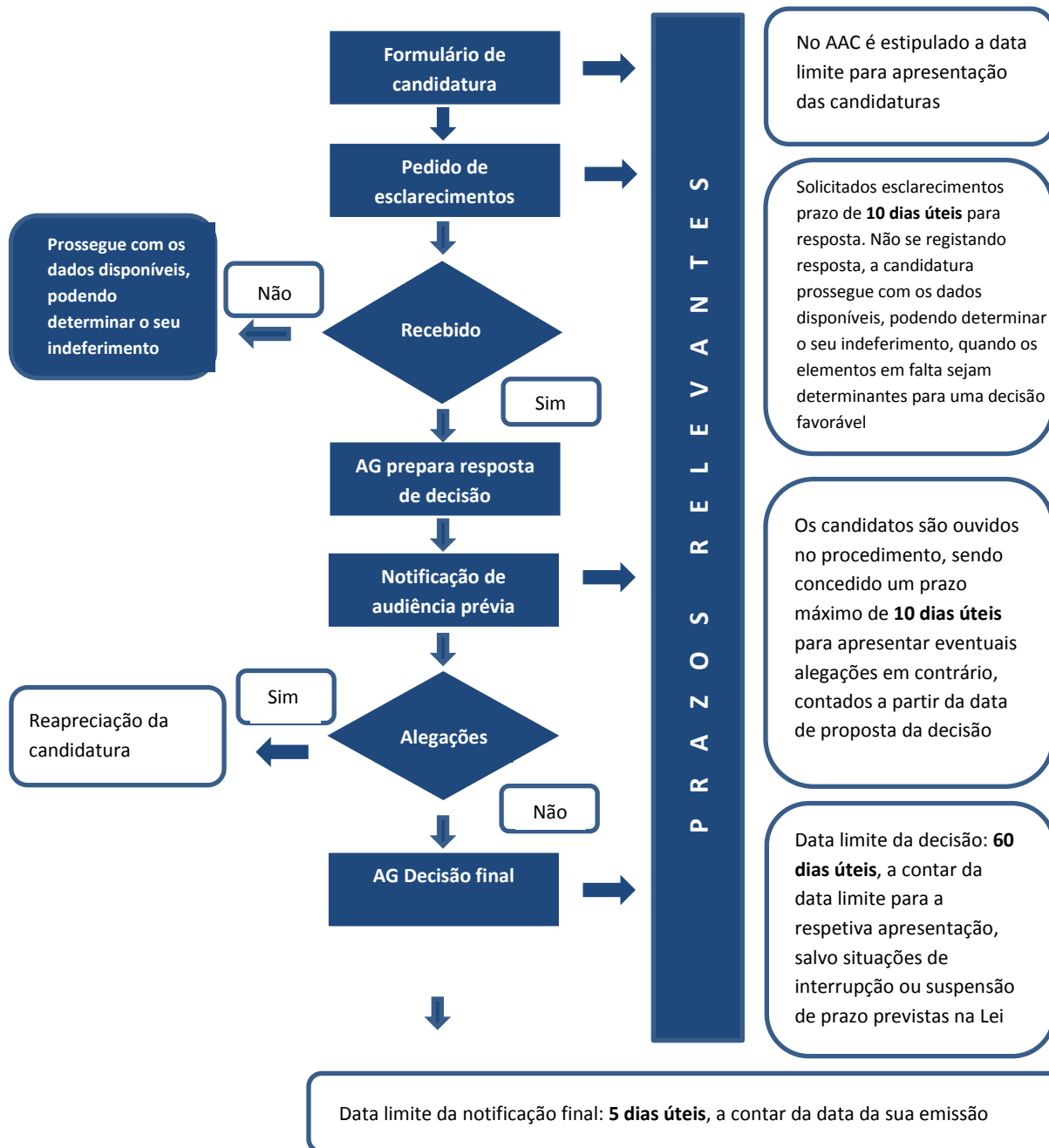
 Programa Operacional Capital Humano		Tipologia de Operação Programas de Doutoramento Matriz de Análise	
Entidade: _____			
NIF: _____			
Nº	CrITÉrios de Seleção	Pontuação	
1	Grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional	18,00	
	1.1 Grau de alinhamento com Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (EIIEI)	10,00	
	Elevado: Todos as áreas (dentro dos domínios científicos dos Programas de Doutoramento) integram, de forma clara, os domínios ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	10,00	
	Bom: >=75% a <100% das áreas (dentro dos domínios científicos dos Programas de Doutoramento) integram, de forma clara, os domínios ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	8,00	
	Médio: >=65% a <75% das áreas (dentro dos domínios científicos dos Programas de Doutoramento) integram, de forma clara, os domínios ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	6,00	
	Baixo: <65% das áreas (dentro dos domínios científicos dos Programas de Doutoramento) integram, de forma clara, os domínios ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	3,00	
	1.2 Contributo da formação apoiada para a prossecução de estratégias de internacionalização da investigação e da inovação - em função da percentagem de Programas de Doutoramento Internacionais abrangidos;	8,00	
	Elevado: >=38%	8,00	
	Bom: >=33% e <38%	6,00	
	Médio: >=28% a <33%	4,00	
Baixo: <28%	2,00		
2	Mérito intrínseco do candidato, aferido mediante o respetivo curriculum vitae, bem como da exequibilidade do programa de trabalhos	15,00	
	2.1 Mérito intrínseco da equipa de investigação associada ao Programa - a operação será avaliada mediante os seguintes elementos referentes aos destinatários finais: i) competências comprovadas (qualificações académicas/profissionais e configuração da equipa); ii) Indicadores de produção científica da equipa (ex. Patentes, livros ou capítulos de livros, artigos em revistas científicas, comunicações e conferências, materiais com suporte audiovisual, eletrónico/digital, etc.); iii) grau de internacionalização da equipa; iv) integração de estudantes nacionais e estrangeiros; v) qualificações do diretor de Programa	7,50	
	Elevado: >=85% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	7,50	
	Bom: >=65% e <85% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	6,00	
	Médio: >=55% e <64% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	4,00	
	Baixo: <55% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	2,00	
	2.2 Mérito e exequibilidade do programa de trabalhos - a operação será avaliada tendo em conta os seguintes elementos relativos ao programa de trabalhos: i) relevância científica do Programa; ii) apresentação de metodologias, argumentos ou evidências sólidas de que o programa é realista e apropriado para produzir os resultados esperados; iii) excelência da complementaridade e nível de compromisso entre as instituições envolvidas	7,50	
	Elevado: >=85% dos programas obtiveram pontuação igual ou superior a 7 valores atribuída pelo painel de avaliação	7,50	
	Bom: >=65% e <85% dos programas obtiveram pontuação igual ou superior a 7 valores atribuída pelo painel de avaliação	6,00	
	Médio: >=55% e <64% dos programas obtiveram pontuação igual ou superior a 7 valores atribuída pelo painel de avaliação	4,00	
Baixo: <55% dos programas obtiveram pontuação igual ou superior a 7 valores atribuída pelo painel de avaliação	2,00		

Cofinanciado por:

3	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata		6,00
	3.1	Grau de eficiência de gestão administrativa-financeira da entidade candidata – taxa de execução financeira da entidade beneficiária (histórico da média do anterior período de programação)	3,00
		Elevado: >95%	3,00
		Bom: >=90% e <95%	2,00
		Médio: >=85% a <90%	1,00
	Baixo: <85%	0,50	
3.2	Grau de eficiência pedagógica - condições de acompanhamento dos trabalhos – a candidatura prevê os seguintes elementos: i) Existência de mecanismos de monitorização e revisão do programa de trabalho para assegurar a sua conclusão com sucesso, sem comprometer os objetivos; ii) As medidas de controlo permitam verificar a evolução e qualidade dos resultados; iii) Estão previstas medidas de orientação dos destinatários finais; iii) os orientadores/supervisores orientador têm currículo científico e profissional adequado; iv) Existência de mecanismos de revogação dos apoios quando se verifique incumprimento por parte do investigador face aos objetivos ou em caso de não ser justificado o desvio face ao plano inicial (exceto por motivos de força maior definidos em regulamento).	3,00	
	Elevado: contempla todos os itens	3,00	
	Bom: contempla pelo menos 3 dos itens	2,00	
	Médio: contempla 2 itens	1,00	
Baixo: contempla um ou nenhum dos itens	0,50		
4	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado		20,00
	4.1	Compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados – Taxa de Conclusão dos bolseiros abrangidos pelos Programas de Doutoramento (“no tempo próprio”):	10,00
		Elevado: >= 90%	10,00
		Bom: >=75% e < 90%;	8,00
		Médio: >=65% e <75%;	6,00
	Baixo: <65%	3,00	
4.2	% doutorados integrados no mercado de trabalho não académico 6 meses após a conclusão do grau	10,00	
	Elevado: >= 40%	10,00	
	Bom: >=30% e <40%;	8,00	
	Médio: >25% e <30%;	6,00	
Baixo: =25%	3,00		
5	Capacidade, qualidade, competência científica e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		5,00
	5.1	Qualidade das infraestruturas, equipamentos e recursos	5,00
		Elevado: >=85% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	5,00
		Bom: >=65% e <85% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	4,00
		Médio: >=55% e <64% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	3,00
Baixo: <55% dos programas a financiar obtiverem pontuação igual ou superior a 6 valores atribuída pelo painel de avaliação	1,00		
6	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5,00
	6.1	Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género no processo de seleção dos Programas	5,00
		Elevado: Existem mecanismos que garantem a igualdade de oportunidades e igualdade de género;	5,00
		Bom: O processo de recrutamento envolve mecanismos que garantam a igualdade de oportunidades;	4,00
		Médio: O processo de recrutamento envolve mecanismos que garantam a igualdade de género;	3,00
Baixo: Não é claro o recurso a mecanismos que garantam a igualdade de oportunidades e igualdade de género no processo de recrutamento	1,00		

7	Mobilidade entre instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	6,00
	7.1 Mobilidade entre instituições do SCTN	6,00
	Elevado: >=85% de destinatários finais formados noutras instituições;	6,00
	Bom: >=75% a <85% de destinatários finais formados noutras instituições;	5,00
	Médio: >=65% a <75% de destinatários finais formados noutras instituições;	3,00
	Baixo: <65% de destinatários finais formados noutras instituições;	1,00
8	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional	10,00
	8.1 Qualidade da parceria	5,00
	Elevado: >=80% das entidades parceiras dos Programas de Doutoramento são unidades de I&D	5,00
	Bom: >=65% a <80% das entidades parceiras dos Programas de Doutoramento são unidades de I&D	4,00
	Médio: >=50% e <65% das entidades parceiras dos Programas de Doutoramento são unidades de I&D	3,00
	Baixo: <50% das entidades parceiras dos Programas de Doutoramento são unidades de I&D	1,00
	8.2 Diversidade da parceria	5,00
	Elevado: >80% dos parceiros envolvidos no Programa de Doutoramento têm parcerias/protocolos com outras entidades terceiras do tecido económico-empresarial	5,00
	Bom: >=65% a <80% dos parceiros envolvidos no Programa de Doutoramento têm parcerias/protocolos com outras entidades terceiras do tecido económico-empresarial	4,00
	Médio: >=50% a <65% dos parceiros envolvidos no Programa de Doutoramento têm parcerias/protocolos com outras entidades terceiras do tecido económico-empresarial	3,00
	Baixo: <50% dos parceiros envolvidos no Programa de Doutoramento têm parcerias/protocolos com outras entidades terceiras do tecido económico-empresarial	1,00
9	Transferibilidade do conhecimento científico para contextos produtivos, empresariais ou outros, incluindo nomeadamente o registo de patentes	15,00
	9.1 Contributo da formação apoiada para a transferência de conhecimento científico para contextos produtivos/empresariais - avaliado em função da percentagem de Programas de Doutoramento em Ambiente Empresarial;	7,50
	Elevado: >=75%	7,50
	Bom: >=65% e <75%	6,00
	Médio: >=50% a <65%	4,00
	Baixo: <50%	2,00
	9.2 Modelo potenciador da transferência de conhecimento e integração no mercado de trabalho - avaliado pela % horas do plano de trabalhos em: i) formação que contribua para a expansão e/ou transferência do conhecimento científico; ii) formação que contribua para o empreendedorismo e/ou para inserção socioprofissional dos formandos e empregabilidade no setor produtivo	7,50
	Elevado: >10%	7,50
	Bom: >5% a 10%	6,00
	Médio: >0% a 5%	4,00
Baixo: 0%	2,00	
TOTAL		100,00

ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: